



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01 de proc
no. 272 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 29 MAR 1995
CONTABILIZAÇÃO E CONTROLE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0272/1995

Dispõe sobre obrigatoriedade em encaminhamento de relatório pelas empresas públicas e de economia mista municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas públicas e de economia mista municipal ficam obrigadas a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo relatório mensal contendo as despesas pagas discriminadas por credor, número e objeto do contrato, data do pagamento e valor.

Parágrafo Único - O relatório mencionado no caput deste artigo deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês seguinte.

Art. 2º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995.

ARSELINO TATTO
Vereador

P. T.

SEÇÃO DE REVISÃO
29 MAR 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc
no	272	de 1995
OD		

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista o volume de investimentos realizados pelas empresas públicas e de economia mista municipais, (A Emurb em 1994 realizou investimentos de R\$ 296.313.412,00 conforme informações obtidas junto ao Balanço Patrimonial Oficial do Município de São Paulo) é urgente dar transparência às suas despesas, a exemplo dos controles hoje exercido pela Câmara Municipal de São Paulo sobre a administração direta através do SEO, Sistema de Execução Orçamentária do Município de São Paulo a que tem livre acesso.

Inspira-se o presente projeto de lei no artigo 47 da Lei Orgânica do Município ao rezar que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal de São Paulo mediante controle externo e pelo Sistema de Controle externo e pelo Sistema de Controle interno dos poderes executivo e legislativo.

O presente projeto de lei quer entender os controles hoje já exercidos pela Câmara Municipal sobre a administração direta para as empresas públicas e de economia mista, operacionalizando as determinações da Lei Orgânica do Município.

Conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste projeto.